

✓

DELIBERAÇÃO
sobre
**QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS CONTRA A
RÁDIO VIDA**

(Aprovada em reunião plenária de 7 de Setembro de 2005)

1. Em 30 de Julho de 2004, o Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos participou, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, irregularidades que estariam a ser praticadas no âmbito do serviço de programas da Rádio Vida, (frequência 97,1 Mhz, do Concelho de Arruda dos Vinhos), pertencente a Fernando Moura, Unipessoal, Lda.
2. Em concreto, o Presidente da Câmara veio informar que a referida Rádio “*não está a cumprir a Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, nomeadamente:*
 - a. *O n.º 3 do artigo 3.º, uma vez que as emissões e os estúdios principais estão localizados em Lisboa;*
 - b. *O n.º 2 do artigo 9.º, por não emitir uma programação para a audiência específica do espaço geográfico;*
 - c. *O n.º 2 do artigo 39.º, uma vez que não existem espaços noticiosos referentes à área geográfica, pelo menos os 3 mínimos referidos na Lei”.*
3. Configurando a situação denunciada uma alteração de fundo das condições e termos da licença concedida ao operador, a Alta Autoridade consultou a ANACOM- Autoridade Nacional de Comunicações, entidade a quem compete a fiscalização das estações emissoras e as condições técnicas de emissão, que esclareceu que a rádio local de Arruda dos Vinhos foi autorizada a ter estúdios em Lisboa, com fundamento num parecer proferido pelo Instituto da Comunicação Social, sobre a interpretação do conceito de “estabelecimento”, cuja conclusão foi no sentido de que:

“Nada obsta a que um operador (...) tenha centros de produção ou qualquer outro departamento ou serviço fora da área do respectivo município desde que:

 - a programação própria se destine inequivocamente às populações locais da referida região;*
 - o operador identifique “em antena” a localidade a que corresponde a licença ou autorização de que é titular;*


- a programação própria seja produzida com recurso a meios técnicos e humanos inequivocamente pertencentes à entidade titular do alvará”.

3. Para melhor esclarecimento da situação, a Alta Autoridade ouviu igualmente o Instituto da Comunicação Social, entidade que dispõe de poderes fiscalizadores genéricos em matéria de cumprimento da Lei de Rádio que informou, em 30 de Março de 2005, que procedeu a uma audição e análise da emissão da Rádio em causa, “*tendo concluído pelo cumprimento de uma programação própria universal, com diversas espécies de conteúdos, sendo os serviços noticiosos locais transmitidos de acordo com as disposições constantes dos artigos 39º e 40º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro(...).*”
4. Acrescentou que “*Quanto à ausência de estabelecimento, também invocada na referida participação como violadora do nº 5 do artigo 3º da Lei da Rádio, trata-se de matéria prejudicada pela análise substantiva da emissão que revela o cumprimento do fim específico dos serviços de programa generalistas de âmbito local, ou seja, a produção e difusão de uma programação destinada à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença*”.
5. Concluindo, atendendo a que pelas informações prestadas pela ANACOM- Autoridade Nacional de Comunicações e pelo Instituto da Comunicação Social não foi possível confirmar ter havido violação da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, por parte da Rádio Vida, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Setembro de 2005

O Vice Presidente



José Garibaldi